



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 983/2022**

**De: 19 de Abril de 2022**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 847/2020 que Institui o Fundo Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências”.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 847/2020, que Institui o Fundo Municipal de Políticas Culturais, que passará a ter seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

**“Art. 5º.** O Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com aprovação prévia do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:”

**I -** .....

**II -** .....

**“§ 1º.** Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Conselho Municipal de Políticas Culturais, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.”

**“Art. 12.** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.”

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,  
em 19 de Abril de 2022.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal